

E S T A D O D E M A T O G R O S S O D O S U L

P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E A M A Z A B A I

LEI Nº 893/79

O Presidente da Câmara Municipal de Amambai, Mato Grosso do Sul.

Considerando que a Câmara Municipal de Amambai, Mato Grosso do Sul, aprovou;

Considerando que o Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal não sancionou;

Considerando o que dispõe o artigo 35 §2º, da Lei nº 3.770 de 14 de setembro de 1976;

Faz saber, que com amparo no §6º do artigo 35 da Lei 3.770 de 14 de setembro de 1976, e invocando a proteção de Deus, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficem as ruas da cidade de Amambai, paralelas à rua Francisco Berejo Neto, e a partir da mesma, no sentido Norte Sul, assim denominadas: 1º) Rua dos Estados; 2º) Rua Acre; 3º) Rua Alagoas; 4º) Rua Amazonas; 5º) Rua Bahia; 6º) Rua Ceará; 7º) Rua Goiás; 8º) Rua Maranhão; 9º) Rua Mato Grosso; 10º) Rua Minas Gerais; 11º) Rua Paraná; 12º) Rua Pernambuco; 13º) Rua Santa Catarina; 14º) Rua Sergipe e 15º) Rua São Paulo.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 19 de junho de 1979.

Alcindo Franco Machado

Prefeito Municipal.